



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 122/2017

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.356/0001-82, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Praça Pedro Magalhaes, 253, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SERGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 286.830.486-91, RG 531.149 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, 17 Centro, CEP 37890-000, em Muzambinho/MG.

**CONTRATADO:** **PAULO SERGIO PASSOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 711.725.056-91 e RG nº 5.218.848 – SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Antônio Lemos, nº 78, Centro, Cássia/MG

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si o presente CONTRATO para prestação de serviço de compensação de crédito previdenciário.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de recuperação de valores decorrentes do RAT – risco ambiental do trabalho recolhidos a maior ou indevidamente pelo município bem como a retificação de todas as GEFIP'S do período de 04/2012 a 03/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo Município de Muzambinho, conforme as condições de data, horário e local estipulados na Ordem de Serviço.

§1º A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada por servidores do Município de Muzambinho.

§2º Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que o Contratado deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Muzambinho.

§3º O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento ou na Ordem de Serviço.

§4º O contratado deve prestar assistência técnica remota através de telefone, e, fax ou e-mail, a esclarecer dúvidas relacionadas com o objeto contratado;

§5º O contratado deve retificar todas as GEFIP'S do período de 04/2012 a 03/2017, utilizando o fator RAT correto para apurar saldo para o contratante;

§6º O contratado deve proceder a compensação de valores apurados, de forma administrativa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este Contrato **terá vigência de 60(Sessenta) dias**, a partir da assinatura do instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da empresa Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do Contrato, devidamente atualizado;
- c. O Município de Muzambinho se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de Muzambinho reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Muzambinho, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de Muzambinho recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Muzambinho, que verificarão se o serviço está em conformidade com as especificações.

a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;

b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Muzambinho acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Mandar suspender a execução do objeto;
- II. Mandar refazer o serviço;
- III. Mandar substituir os produtos defeituosos;
- IV. Suspender o pagamento;
- V. Rescindir o Contrato.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à garantia de seis meses.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço total do serviço é de **R\$7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, o qual será pago em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo primeira até o dia **30/04/2017** e a segunda, paga até **30/05/2017**.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor de **R\$7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, ocorrerá após execução do objeto contratado, nos moldes constantes da cláusula oitava, por depósito em conta corrente do CONTRATADO, mediante apresentação da Nota Fiscal, ou por boleto bancário que será, por esta, encaminhado à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

#### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§1º O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

§2º O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º O Contratado reconhece ao Município de Muzambinho o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

§4º O Contratado não poderá, sem anuência do Município de Muzambinho, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

§5º O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Muzambinho, do serviço, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

§7º O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

§8º O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente.

§10 O Contratado deve suportar as despesas pessoais, alimentação, viagem e hospedagem, durante a execução do serviço.

§11 O Contratado deve entregar ao Setor de Pessoal, cópia de todos os documentos criados durante a execução do objeto contratado,

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- repassar ao contratado as informações necessárias para a execução do contrato.
- quitar a obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

O presente Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita:

**02.05.04.122.0401.2.027.339036**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR**

As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, para fins e efeitos de direitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1º Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE;

§2º A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE;

§3º O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
SERGIO ARLINDO CERAVOLO  
PAOLIELLO

Muzambinho/MG, 28 de abril de 2017.

**PAULO SERGIO PASSOS**  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

1) Thássio Raulo de Silva  
074.232.046-41

2) \_\_\_\_\_